



PROCESSO N.º:	412635/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
CNPJ:	04.204.945/0001-86
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ELSON FARIAS DE SOUSA
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SERRA NOVA DOURADA
NÚMERO OS:	5509/2022
EQUIPE TÉCNICA:	SILVIA KASMIIRSKI

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Relatório Técnico conclusivo de contas anuais de Governo do exercício de 2021 do Município de Serra Nova Dourada, cujo objetivo é subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Após análise, em consonância com a equipe técnica, conforme item 4 do Relatório Técnico conclusivo, conclui-se pela manutenção dos apontamentos 2.1, 3.1, 3.2 e 4.1, e pelo saneamento dos apontamentos 1.1 e 2.2, bem como pelas propostas de recomendações apresentadas no item 3.

Resultado da Análise

ELSON FARIAS DE SOUSA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) SANADO

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Não há comprovação suficiente de que para a convocação foi dada a necessária publicidade nos meios de comunicação, como diário oficial e jornais locais.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2.2) SANADO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).





3.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro nas fontes 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) e 46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde nos montantes de R\$ 923.675,74 e R\$ 181.250,00, respectivamente. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

3.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação na fonte 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) no valor de R\$ 235.418,32, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

4) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

4.1) Na abertura do crédito adicional especial não foi assegurada a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF), conforme se verifica que no corpo das próprias leis que não há essa menção e nem demonstração. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

É a informação.

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.
Em Cuiabá-MT, 5 de Setembro de 2022.

JEANE FERREIRA RASSI CARVALHO
SUPERVISOR

